
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PROCESSO Nº. 571/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS (PR)

DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, filial inscrita no CNPJ sob o nº. 86.910.148/0004-21, estabelecida à Rua Peroba, nº 225, sala 1, bairro Capela Velha, município de Araucária, estado do Paraná, CEP 83705-330, neste ato representada na forma da última alteração contratual consolidada pelo sócio e administrador ROLF BAYERL, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 311.413.829-20, residente e domiciliado em Joinville (SC), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023**, oriundo do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 571/2023**, promovido pelo MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS (PR), com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 e ITEM **16.1** do instrumento convocatório, nos termos que seguem:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai do procedimento licitatório, a intenção de interpor recurso foi admitida em **11 de julho de 2023** e as presentes razões do recurso administrativo são apresentadas na data de hoje, **13 de julho de 2023**. Destarte, conclui-se pela **TEMPESTIVIDADE**, eis que respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação (ITEM 28.7 do edital), vide art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02¹, supramencionado, reproduzido no ITEM 16.1 do Edital.

II. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA (ITEM 1.2. C/C ITEM 6.5. DO ANEXO III)

Da análise detida dos documentos acostados pela empresa declarada vencedora, no tocante aos documentos de habilitação, verifica-se que não foi juntado o comprovante de pagamento da taxa de verificação de funcionamento regular, não sendo possível atestar se o alvará de licença para localização e funcionamento, constante no processo licitatório, de fato, se encontra no período de validade.

Nesse ponto, como requisito de habilitação, dispõe o ITEM 1.2. do ANEXO III do instrumento convocatório: **“1.2. Alvará de funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em seu período de validade.”**

¹ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Assim sendo, diante da impossibilidade de análise do período de validade do alvará de licença para localização e funcionamento, tendo em vista que no documento não consta validade **expressa**, considerando a ausência de comprovação de pagamento da taxa de verificação de funcionamento regular, conclui-se que a **inabilitação** da empresa declarada vencedora é medida imperativa, por força do disposto no ITEM 6.5. do ANEXO III.

III. DOS REQUERIMENTOS

Diante das razões de fato e de direito expostas, requer seja **ACOLHIDO** e, no mérito, julgado **PROCEDENTE** o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, a fim de **INABILITAR** a empresa declarada até então vencedora do certame, STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.325.330/0006-88.

Nestes termos, espera deferimento.

Porto Amazonas (PR), 13 de julho de 2023.

DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

ROLF BAYERL – Sócio e Administrador
(Assinado digitalmente)

DOCUMENTOS ANEXOS:

- a. última alteração contratual da licitante; e
- b. certidão simplificada;

**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.11rc5
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : 00. RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
ELETRÔNICO.pdf
Resumo SHA256 do arquivo : 44289baced75421c52245f50e68a816efba0e344344a2e8a52b8135e5f08de4d
Tipo do arquivo : PDF
Quantidade de assinaturas : 1
Data de verificação : 13/07/2023 18:31:09 UTC
Fonte da data : Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=ROLF BAYERL:***413829**, OU=PRESENCIAL,
OU=19109359000120, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Caminho de certificação : Aprovado

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Informações do assinante

CPF : ***.413.829-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ROLF BAYERL:***413829**, OU=PRESENCIAL,
OU=19109359000120, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 14/06/2022 12:44:50 UTC

Aprovado até : 13/06/2025 12:44:50 UTC

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 19/12/2016 17:29:42 UTC

Aprovado até : 20/02/2029 17:29:42 UTC

LCR

Emissor : CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 13/07/2023 17:56:48 UTC
Próxima atualização : 13/07/2023 18:56:48 UTC

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 13:32:04 UTC
Aprovado até : 02/03/2029 12:00:04 UTC

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/07/2023 18:18:05 UTC
Próxima atualização : 02/10/2023 18:18:05 UTC

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 13:01:38 UTC
Aprovado até : 02/03/2029 23:59:38 UTC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=U6f214rb0GnUyom0Nj9nQ&chave2=U98cwwspH-cKcJ5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31141382920-ROLF BAYERL | 003866227934-AVELINO LAURO RUDNICK | 58632352920-VILSON MAURICI RUDNICK
21849420904-VALDIR MAURICIO RUDNICK

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 25 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. nº. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

VALDIR MAURICIO RUDNICK, nacionalidade brasileira, nascido em 16/05/1956, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 218.494.209-04, carteira de identidade nº 373685, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Bertha Buhemann, 84, Casa, Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89.239-213, Brasil.

AVELINO LAURO RUDNICK, nacionalidade brasileira, nascido em 07/03/1932, viúvo, empresário, CPF nº 003.862.279-34, carteira de identidade nº 45444, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 487, casa, Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89.239-080, Brasil.

VILSON MAURICI RUDNICK, nacionalidade brasileira, nascido em 06/05/1967, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 586.323.529-20, carteira de identidade nº 1138372, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Pedreira, 583, Casa, Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89.239-200, Brasil.

ROLF BAYERL, nacionalidade brasileira, nascido em 11/08/1957, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 311.413.829-20, carteira de identidade nº 605585, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Alvenga Peixoto, 448, Casa, América, Joinville/SC, CEP 89.204-430. Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201815936, com sede na Rua Marcionilo dos Santos, 1450, Corticeira, Guarapirema/SC, CEP 89.270-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 86.910.148/0001-89, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

I. O Capital social totalmente integralizado passa a ser de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), representado por 109.000.000 (cento e nove milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pelos sócios conforme segue:

O sócio **VALDIR MAURICIO RUDNICK**, integraliza o valor de R\$ 21.926.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e vinte e seis mil reais);

O sócio **AVELINO LAURO RUDNICK**, integraliza o valor de R\$ 8.930.000,00 (oito milhões, novecentos e trinta mil reais);



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 25 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. nº. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

O sócio **VILSON MAURICI RUDNICK**, integraliza o valor de R\$ 4.484.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais);

O sócio **ROLF BAYERL**, integraliza o valor de R\$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

Após aumento no capital social, a Cláusula 03 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA N.º 03 - CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa é de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 109.000.000 (cento e nove milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada cota e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR TOTAL
Valdir Mauricio Rudnick	57,70%	62.893.000	R\$ 62.893.000,00
Avelino Lauro Rudnick	23,50%	25.615.000	R\$ 25.615.000,00
Vilson Maurici Rudnick	11,80%	12.862.000	R\$ 12.862.000,00
Rolf Bayerl	7,00%	7.630.000	R\$ 7.630.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00%	109.000.000	R\$ 109.000.000,00

II. Os sócios decidem alterar a redação da Cláusula 09, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA N.º 09 - A Administração da sociedade é exercida, independentemente de caução, pelos sócios: **AVELINO LAURO RUDNICK, VALDIR MAURICIO RUDNICK, VILSON MAURICI RUDNICK e ROLF BAYERL**, nos termos especificados na cláusula décima.

Parágrafo Único – Os sócios administradores ou administradores delegados, terão direito a um pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo e por escrito, no livro de deliberações societárias.

III. Os sócios decidem alterar a redação da Cláusula 10, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA N.º 10 – A administração da sociedade é exercida pelos sócios administradores: **AVELINO LAURO RUDNICK, VALDIR MAURÍCIO RUDNICK, VILSON MAURICÍ RUDNICK e ROLF BAYERL**, que possuem amplos poderes para o bom e completo desempenho das funções de administração, podendo assinar isoladamente nas **operações pertinentes à gestão da sociedade**, vedado, porém, a assinatura de somente um sócio administrador em atividades bancárias que envolvam movimentação de valores, para o que deverão assinar sempre, no mínimo, dois dos sócios-administradores e vedado também em atividades estranhas ao interesse social (artigo 1.015 no Código Civil). A sociedade considera

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/12/2021 Data dos Efeitos 06/12/2021

Arquivamento 20217186750 Protocolo 217186750 de 29/12/2021 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35646534357407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/12/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 25 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. nº. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

atos pertinentes à gestão, o que não está qualificado nas exceções do parágrafo primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Para as exceções: Transferência de imóveis de propriedade da sociedade, por venda; dação em pagamento; permuta e/ou doação; emissão de Nota Promissória; contratos de Financiamentos ou Empréstimos; constituição de penhor; aval; hipoteca; Fiança e Caução, conterà, sempre a assinatura de todos os administradores.

Parágrafo Segundo – Para as exceções: Aquisições de propriedades de bens imóveis, sob qualquer modalidade, dentre elas por: compra; dação em pagamento; permuta, a sociedade será representada no mínimo, por dois dentre os administradores.

Parágrafo Terceiro – A outorga de procurações “ad judicium” e/ou “ad negocia” para terceiros ou para qualquer dos sócios e/ou administradores, para o exercício dos poderes autorizados no parágrafo primeiro desta cláusula, conterà, obrigatoriamente, a assinatura de todos os sócios e/ou administradores desta sociedade.

Parágrafo Quarto – A outorga de procurações “ad judicium” e/ou “ad Negocia” para terceiros ou para qualquer dos sócios e/ou administradores, para o exercício dos poderes autorizados no Caput e no Parágrafo Segundo desta Cláusula, conterà, obrigatoriamente, a assinatura de no mínimo, dois dentre os sócios e/ou administradores desta sociedade.

IV. Os sócios decidem alterar a redação da Cláusula 19, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA N.º 19 - A sociedade não se extinguirá no caso de sucessão entre vivos ou “causa mortis”. Aquele que vier a suceder, por qualquer título, não ingressará como sócio, senão mediante assentimento da totalidade dos outros sócios remanescentes, sendo resguardado ao sucessor, porém, os créditos que houver perante a sociedade, que lhes serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária mensal pelo INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os créditos de natureza descritos nesta cláusula serão apurados mediante a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido.

V. Os sócios decidem alterar a redação da Cláusula 24, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA N.º 24 - O sócio dissidente de qualquer deliberação majoritária poderá desligar-se da sociedade, notificando seu propósito aos demais sócios, por escrito, devendo comprovar a chegada aos interessados do teor da notificação.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 25 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. n.º. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

Parágrafo Primeiro - Nos 60 (sessenta) dias seguintes à mencionada notificação contados a partir da chegada da última comunicação a cada qual dos seus destinatários, será levantado um balanço patrimonial da sociedade, no qual se apurará a importância monetária da fração patrimonial que couber ao dissidente. Os haveres assim apurados serão pagos, àquele que se desligar do vínculo societário, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária mensal pelo INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), ou outro índice que vier substituí-lo e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os créditos de natureza descritos nesta cláusula serão apurados mediante produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido.

Parágrafo Segundo – Na elaboração do referido balanço patrimonial, não serão computados os lucros ou perdas posteriores à notificação promovida pelo sócio dissidente, desde que estes lucros ou perdas não constituam consequência direta de negócios anteriores ao recebimento da notificação.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas a seguir:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA N.º 01 - DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.**

CLÁUSULA N.º 02 - SEDE: A sede social da empresa é na Rua Marcionilo dos Santos, 1.450, Corticeira, Guaramirim/SC.

CLÁUSULA N.º 03 - CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa é de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 109.000.000 (cento e nove milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada cota e distribuído aos sócios na seguinte proporção:



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 25 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. n.º. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR TOTAL
Valdir Mauricio Rudnick	57,70%	62.893.000	R\$ 62.893.000,00
Avelino Lauro Rudnick	23,50%	25.615.000	R\$ 25.615.000,00
Vilson Maurici Rudnick	11,80%	12.862.000	R\$ 12.862.000,00
Rolf Bayerl	7,00%	7.630.000	R\$ 7.630.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00%	109.000.000	R\$ 109.000.000,00

CLÁUSULA N.º 04 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: É restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil).

FINS SOCIETÁRIOS:

CLÁUSULA N.º 05 - DO OBJETIVO SOCIAL: A sociedade tem o seguinte objeto **distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis líquidos carburantes, graxas e lubrificantes; comércio atacadista de lubrificantes e graxas; transporte rodoviário de derivados de petróleo e cargas em geral; locação de equipamentos para postos revendedores e de abastecimento; locação de imóveis próprios; instalação, manutenção e reforma de tanques, bombas, filtros e tubulações; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores utilizando a marca LUBRAPE; investimento e participação no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; comércio atacadista de insumos agrícolas, comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos agente redutor líquido de nox automotivo (ARLA), fabricação de produtos químicos agente redutor líquido de nox automotivo (ARLA).**

CLÁUSULA N.º 06 - Os Sócios-Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 25 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. n.º. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

PRAZO DE DURAÇÃO DE SOCIEDADE

CLÁUSULA N.º 07 - É indeterminado o prazo de duração da sociedade, tendo iniciado suas atividades em 15 de março de 1994.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA N.º 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião/assembleia dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n° 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Ficou a sociedade autorizada, após a deliberação societária já realizada e mediante a presença da totalidade dos sócios, a distribuir lucros do exercício, fundamentada em balanço, balancetes mensais ou trimestrais com a finalidade específica de distribuição de lucros, conforme previsto no artigo 204 da Lei 6.404/76, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n° 10.406/2002.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA N.º 09 - A Administração da sociedade é exercida, independentemente de caução, pelos sócios: AVELINO LAURO RUDNICK, VALDIR MAURICIO RUDNICK, VILSON MAURICI RUDNICK e ROLF BAYERL, nos termos especificados na cláusula décima.

Parágrafo Único – Os sócios administradores ou administradores delegados, terão direito a um pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo e por escrito, no livro de deliberações societárias.

CLÁUSULA N.º 10 – A administração da sociedade é exercida pelos sócios administradores: AVELINO LAURO RUDNICK, VALDIR MAURÍCIO RUDNICK, VILSON MAURICÍ RUDNICK e ROLF BAYERL, que possuem amplos poderes para o bom e completo desempenho das funções de administração, podendo assinar isoladamente nas **operações pertinentes à gestão da sociedade**, vedado, porém, a assinatura de somente um sócio administrador em atividades bancárias que envolvam movimentação de valores, para o que deverão assinar sempre, no mínimo, dois dos sócios-administradores e vedado também em

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/12/2021 Data dos Efeitos 06/12/2021

Arquivamento 20217186750 Protocolo 217186750 de 29/12/2021 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356465343557407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/12/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 25 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. nº. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

atividades estranhas ao interesse social (artigo 1.015 no Código Civil). A sociedade considera **atos pertinentes à gestão**, o que não está qualificado nas exceções do parágrafo primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Para as exceções: Transferência de imóveis de propriedade da sociedade, por venda; dação em pagamento; permuta e/ou doação; emissão de Nota Promissória; contratos de Financiamentos ou Empréstimos; constituição de penhor; aval; hipoteca; Fiança e Caução, conterà, sempre a assinatura de todos os administradores.

Parágrafo Segundo – Para as exceções: Aquisições de propriedades de bens imóveis, sob qualquer modalidade, dentre elas por: compra; dação em pagamento; permuta, a sociedade será representada no mínimo, por dois dentre os administradores.

Parágrafo Terceiro – A outorga de procurações “ad judícia” e/ou “ad negocia” para terceiros ou para qualquer dos sócios e/ou administradores, para o exercício dos poderes autorizados no parágrafo primeiro desta cláusula, conterà, obrigatoriamente, a assinatura de todos os sócios e/ou administradores desta sociedade.

Parágrafo Quarto – A outorga de procurações “ad judícia” e/ou “ad Negocia” para terceiros ou para qualquer dos sócios e/ou administradores, para o exercício dos poderes autorizados no Caput e no Parágrafo Segundo desta Cláusula, conterà, obrigatoriamente, a assinatura de no mínimo, dois dentre os sócios e/ou administradores desta sociedade.

CLÁUSULA N.º 11 - Os lucros auferidos e os prejuízos experimentados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da respectiva participação no capital da sociedade.

CLÁUSULA N.º 12 - A nenhum dos sócios é lícito ceder, alienar, transferir ou nomear à penhora, parcial ou totalmente, as suas cotas, sem a expressa anuência dos demais sócios, que deverão assentir explicitamente e por escrito, mediante deliberação majoritária, a tais atos, sendo-lhes garantido, sempre, em igualdade de condições, o direito de preferência.

CLÁUSULA N.º 13 - O cotista que quiser transferir suas cotas terá de comunicar tal fato aos demais, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dentro dos quais deverá ser exercitado o referido direito de preferência.

Parágrafo Único - Para ser eficaz a comunicação indicada no “caput” desta cláusula, haverá de ser observada a forma escrita, cuja chegada, dos interessados, possa ser devidamente comprovada.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/12/2021 Data dos Efeitos 06/12/2021

Arquivamento 20217186750 Protocolo 217186750 de 29/12/2021 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356465343557407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/12/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 25 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. n.º. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

CLÁUSULA N.º 14 - A sociedade não poderá exigir dos sócios, prestações suplementares ao capital, podendo qualquer sócio, porém emprestar à sociedade, inclusive com juros legais, as quantias que, por deliberação majoritária, forem julgadas necessárias ou convenientes.

CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA N.º 15 - Nas reuniões ordinárias da sociedade será eleito um conselho fiscal, integrado por pelo menos um sócio, que presidirá o conselho, e por outros dois membros, escolhidos, todos, pelo voto majoritário.

CLÁUSULA N.º 16 - Compete ao conselho fiscal:

A) exercer, permanentemente, a fiscalização contábil da sociedade;

B) aprovar os balanços anuais e extraordinários;

C) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas em reunião ordinária ou extraordinária da sociedade.

Parágrafo Único - Todos os atos praticados pelo conselho fiscal deverão ser documentados no pertinente Livro do Conselho que ficará sob os cuidados e responsabilidade do presidente.

CLÁUSULA N.º 17 - O conselho fiscal, com o expresse assentimento dos sócios administradores, poderá contratar os serviços de empresa de auditoria independente, permanente ou provisória.

CLÁUSULA N.º 18 - Serão realizados, obrigatoriamente, balanços anuais, podendo a sociedade levantar balanços extraordinários, de 3 (três) em 3 (três) meses, para fins contábeis, de distribuição de lucros, ou finalidades outras, necessárias ou convenientes.

Parágrafo Único - O poder de requerer a realização de balanços especiais cabe a todos os sócios, individualmente, observada a oportunidade das operações societárias em curso, e comunicação, mediante carta com aviso de recebimento, a ser enviada aos sócios-administradores.

MODIFICAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA N.º 19 - A sociedade não se extinguirá no caso de sucessão entre vivos ou “causa mortis”. Aquele que vier a suceder, por qualquer título, não ingressará como sócio, senão mediante assentimento da totalidade dos outros sócios remanescentes, sendo resguardado ao

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/12/2021 Data dos Efeitos 06/12/2021

Arquivamento 20217186750 Protocolo 217186750 de 29/12/2021 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356465343557407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/12/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 25 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. nº. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

sucessor, porém, os créditos que houver perante a sociedade, que lhes serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária mensal pelo INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os créditos de natureza descritos nesta cláusula serão apurados mediante a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido.

CLÁUSULA N.º 20 – É permitido ao sócio transferir, onerosamente, os poderes de administração provenientes de titularidade das cotas correspondentes, desde que também seja sócio aquele que receber os poderes transferidos.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício do direito estabelecido no “caput” desta cláusula, é necessário o assentimento dos demais sócios, que, deverão expressamente concordar com a transferência operada.

Parágrafo Segundo - O assentimento dos sócios para transferência dos poderes de administração deverá ser documentado por escrito, em instrumento cujas assinaturas indiquem firma reconhecida.

EFICÁCIA DAS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA N.º 21 - Anualmente os sócios administradores, serão responsáveis pela abertura do exercício no Livro de Deliberações Societárias, no qual terão de constar todas as decisões tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como os demais atos societários internos em que for exigida a forma escrita.

CLÁUSULA N.º 22 - Será convocada reunião ordinária de todos os sócios, ao final de cada exercício, na qual serão deliberados assuntos de interesse da sociedade, dentre os quais, a eleição do conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para a convocação da reunião ordinária, qualquer um dos sócios administradores deverá enviar, com 15 (quinze) dias de antecedência, contados da data de postagem, carta com aviso de recebimento, destinada aos demais sócios, informando data, horário, local e pauta da reunião ordinária.

Parágrafo Segundo - Poderá ser convocada reunião extraordinária a qualquer tempo, por qualquer sócio, desde que observado o procedimento estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA N.º 23 - As deliberações vinculantes da sociedade serão sempre de três quartos dos votos da sociedade, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro da cláusula vigésima, sendo vedada, ainda, a exclusão extrajudicial de sócio quotista.

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/12/2021 Data dos Efeitos 06/12/2021

Arquivamento 20217186750 Protocolo 217186750 de 29/12/2021 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356465343557407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/12/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 25 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. nº. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

Parágrafo Único - Para os efeitos do “caput” desta cláusula, cada cota dá direito a um voto nas deliberações societárias.

DISSIDÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA N.º 24 - O sócio dissidente de qualquer deliberação majoritária poderá desligar-se da sociedade, notificando seu propósito aos demais sócios, por escrito, devendo comprovar a chegada aos interessados do teor da notificação.

Parágrafo Primeiro - Nos 60 (sessenta) dias seguintes à mencionada notificação contados a partir da chegada da última comunicação a cada qual dos seus destinatários, será levantado um balanço patrimonial da sociedade, no qual se apurará a importância monetária da fração patrimonial que couber ao dissidente. Os haveres assim apurados serão pagos, àquele que se desligar do vínculo societário, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária mensal pelo INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), ou outro índice que vier substituí-lo e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os créditos de natureza descritos nesta cláusula serão apurados mediante produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido.

Parágrafo Segundo – Na elaboração do referido balanço patrimonial, não serão computados os lucros ou perdas posteriores à notificação promovida pelo sócio dissidente, desde que estes lucros ou perdas não constituam consequência direta de negócios anteriores ao recebimento da notificação.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA N.º 25 - A sociedade se dissolverá, total ou parcialmente nos casos previstos em Lei, e também por deliberação dos sócios cotistas, ocorrida na forma do disposto na cláusula nº 23 e seu parágrafo único.

DA IMPLANTAÇÃO DE FILIAL:

CLÁUSULA N.º 26: A sociedade possui uma filial no endereço: Rua Peroba, 225, sala 1, bairro Capela Velha, município de Araucária, estado do Paraná, CEP 83.705-330, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.910.148/0004-21, registrado na JUCEPAR sob o número 41900828599 em 04/12/2003, com o objetivo social de Distribuidora de Combustíveis Líquidos Derivados de Petróleo, Álcool e outros Combustíveis Líquidos Carburantes, Graxas e Lubrificantes; Comércio de lubrificantes e graxas; Transporte Rodoviário de Derivados de Petróleo e Cargas em geral; Locação de Equipamentos para Postos Revendedores e de Abastecimento; Locação de Imóveis e Instalação,

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/12/2021 Data dos Efeitos 06/12/2021

Arquivamento 20217186750 Protocolo 217186750 de 29/12/2021 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35646534357407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/12/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 25 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA**

C.N.P.J. n.º. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

Manutenção e Reforma de Tanques, Bombas, Filtros e Tubulações e Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores utilizando a marca **LUBRAPE**, para a qual fica destacado um capital social de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Seus registros contábeis serão efetuados dentro dos registros da matriz e o início das atividades é 02 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA N.º 27 – As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo serem liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que as onerem.

FORO DO CONTRATO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA N.º 28 - Fica eleito o foro da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou lides oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Guaramirim (SC), 06 de dezembro de 2021.

VALDIR MAURÍCIO RUDNICK
CPF: 218.494.209-04

AVELINO LAURO RUDNICK
CPF: 003.862.279-34

VILSON MAURICÍ RUDNICK
CPF: 673.424.349-40

ROLF BAYERL
CPF: 311.413.829-20





217186750

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
PROTOCOLO	217186750 - 29/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201815936
CNPJ 86.910.148/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2021
SOB N: 20217186750

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217186750

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00386227934 - AVELINO LAURO RUDNICK - Assinado em 27/12/2021 às 18:17:46
Cpf: 21849420904 - VALDIR MAURICIO RUDNICK - Assinado em 28/12/2021 às 11:08:34
Cpf: 31141382920 - ROLF BAYERL - Assinado em 27/12/2021 às 16:27:47
Cpf: 58632352920 - VILSON MAURICI RUDNICK - Assinado em 27/12/2021 às 18:52:35



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/12/2021 Data dos Efeitos 06/12/2021

Arquivamento 20217186750 Protocolo 217186750 de 29/12/2021 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356465343557407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/12/2021



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201815936	86.910.148/0001-89	15/03/1994	10/03/1994

Endereço:
RUA MARCIONILO DOS SANTOS, 1450, CORTICEIRA, GUARAMIRIM, SC - CEP: 89270000

OBJETO SOCIAL
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL E OUTROS COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS CARBURANTES, GRAXAS E LUBRIFICANTES; COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES E GRAXAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CARGAS EM GERAL; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS REVENDADORES E DE ABASTECIMENTO; LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE TANQUES, BOMBAS, FILTROS E TUBULAÇÕES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES UTILIZANDO A MARCA LUBRAPE; INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO (ARLA), FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO (ARLA).

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 109.000.000,00 CENTO E NOVE MILHÕES DE REAIS	Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 109.000.000,00 CENTO E NOVE MILHÕES DE REAIS		

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
AVELINO LAURO RUDNICK 003.862.279-34	25.615.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
AVELINO LAURO RUDNICK 003.862.279-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
VALDIR MAURICIO RUDNICK 218.494.209-04	62.893.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VALDIR MAURICIO RUDNICK 218.494.209-04	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ROLF BAYERL 311.413.829-20	7.630.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROLF BAYERL 311.413.829-20	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
VILSON MAURICI RUDNICK 586.323.529-20	12.862.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VILSON MAURICI RUDNICK 586.323.529-20	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

239344502

página: 1/2





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201815936	86.910.148/0001-89	15/03/1994	10/03/1994
Endereço: RUA MARCIONILO DOS SANTOS, 1450, CORTICEIRA, GUARAMIRIM, SC - CEP: 89270000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
29/12/2021	20217186750		
Ato:	002 - ALTERAÇÃO		
Evento:	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE:	41900828599	CNPJ:	86.910.148/0004-21
Endereço: RUA PEROBA, 225 SALA 01, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA, PR - CEP: 83705330			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 19 de Junho de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

239344502

página: 2/2

